

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 070/2017

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 2.755, de 31 de janeiro de 2017, na qual, estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhães para o exercício fiscal de 2017 e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 070, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2.755, de 31 de janeiro de 2017, na qual, estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhães para o exercício fiscal de 2017, especialmente aumentar o limite de suplementação de 25% para 30% do valor do orçamento.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso III, do art. 71, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

Adelino

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Ordinária, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães, visa autorizar alterar dispositivos da Lei nº 2.755, de 31 de janeiro de 2017, na qual, estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhães para o exercício fiscal de 2017, especialmente aumentar o limite de suplementação de 25% para 30% do valor do orçamento.

2.3. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 070/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. DAS COMISSÕES PERMANENTES

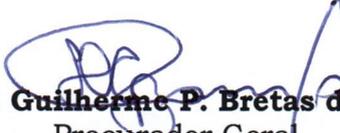
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação.

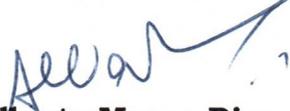
III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 070/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 13 de dezembro de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto